



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

() Publicado no DOE TC/MS nº 1.982, de 01 de março de 2019, página 01.*

PROVIMENTO N.º 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as etapas da Correição Ordinária de 2019, estabelecendo os indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas no exercício de sua competência.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da atribuição conferida no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e o inciso I do art. 7º da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no Provimento n.º 30, de 11 de fevereiro de 2019 que estabeleceu a Correição Ordinária do corrente ano;

Considerando que a atuação da Corregedoria-Geral visa colaborar com o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelos setores que integram a estrutura desta Corte de Contas;

Considerando que incumbe ao Corregedor-Geral e à Secretaria-Executiva realizar correições e/ou inspeções em todos os locais pertencentes ao Tribunal de Contas;

Considerando os princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o dever de agir com a maior transparência possível; passa-se a informar as etapas da Correição Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os setores organizacionais do Tribunal de Contas participarão do Plano Mensal de Correição de 2019.

Art. 2º A Correição Ordinária tem por objetivo constatar de forma rotineira e periódica, a regularidade, eficiência, eficácia, prazos e efetividade do trabalho desenvolvido pelos colaboradores desta Corte de Contas.

Parágrafo único. São aspectos que serão abordados na Correição Ordinária, sem prejuízo de outros que tenham relação com o desempenho da atividade:

I- Regularidade na tramitação dos processos e nos serviços;

II- Condutas e deveres funcionais dos servidores;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

III- As condições estruturais e patrimoniais das unidades;

IV- Boas práticas passíveis de adoção por outros setores;

V- Contribuições pessoais dignas de destaque; e

VI- Detalhamento e cumprimento dos planos, metas institucionais e dos indicadores de desempenho; cumprimento das deliberações do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Presidente, do Corregedor-Geral ou dos Relatores dos processos.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior, a execução dos trabalhos da Correição Ordinária seguirá a seguinte ordem:

I- **COLETA DE DADOS:** Recolhimento de informações contidas em documentos, processos, banco de dados de sistemas informatizados e questionário de correição respondido pelo líder e pelos servidores da unidade. Referido questionário será enviado por e-mail, cujo prazo de devolução é de 10 (dez) dias contados do recebimento;

II- **ANÁLISE DE DADOS:** Apreciação conjunta de todas as informações colhidas, com o propósito de identificar os achados de correição, os quais auxiliarão a comissão a formar sua convicção sobre o objeto de correição;

III- **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO:** ocasião em que as conclusões preliminares da comissão serão submetidas ao conhecimento do líder da unidade, a quem será facultada a oportunidade de apresentar justificativas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, a respeito daquelas conclusões;

IV- **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO:** consiste na avaliação das justificativas apresentadas pelo líder da unidade e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados de correição;

V- **APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO:** ocasião em que a comissão apresentará a conclusão dos trabalhos ao Corregedor-Geral que, após aprová-lo, encaminhará ao Presidente para adoção das medidas necessárias à cientificação da unidade correccionada, bem como elaboração do plano de ação, visando à implementação das medidas recomendadas, além de outras que se fizerem necessárias determinadas pelo Presidente.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Corregedoria-Geral**

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro RONALDO CHADID
Corregedor-Geral

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo.
Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*